



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 462 na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 4/2025 altera o art. 462 para substituir a expressão “exceto quanto à forma” por “exceto quanto à solenidade”, sem indicar qualquer ganho normativo.

Essa opção legislativa, contudo, mostra-se dispensável e representa atecnia terminológica. No sistema do Código Civil, “forma” é categoria jurídica consolidada e funcional para tratar das exigências formais do negócio (inclusive forma livre e forma prescrita em lei), ao passo que “solenidade” não é empregada de modo uniforme como conceito técnico autônomo para delimitar requisitos do contrato preliminar.

A substituição, portanto, tende a criar incerteza interpretativa: não se sabe se “solenidade” estaria restrita a formalidades específicas (instrumento público, registro, testemunhas) ou se seria tomada como sinônimo de forma em sentido amplo, o



que evidencia a inutilidade prática da alteração e abre margem para controvérsias.

Além disso, a proposta pode gerar discussões sobre quais seriam os requisitos “solenes” dispensáveis no contrato preliminar e em que medida isso afetaria sua eficácia e exigibilidade, com risco de litigiosidade em etapa negocial que deveria ser disciplinada com clareza e previsibilidade.

Justifica-se, assim, a alteração proposta para o art. 462 no PL 4/2025.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

